

PÁGINA 10 / 24	Protocolo nº019697 de 05/03/2025 Registrado sob nº 19697 em 10/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19697								
10/03/2025	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
	259,71	73,72	50,46	13,73	17,80	12,82	12,39	440,63

**Estatuto Consolidado do
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
IDER**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Da receita e patrimônio
Capítulo X	Da contabilidade
Capítulo XI	Dos livros
Capítulo XII	Das disposições gerais
Capítulo XIII	Das disposições transitórias

PÁGINA 11 / 24	Protocolo nº019697 de 05/03/2025 Registrado sob nº 19697 em 10/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19697								
10/03/2025	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
	259,71	73,72	50,46	13,73	17,80	12,82	12,39	440,63

**Estatuto Consolidado do
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
IDER**

Capítulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com CNPJ nº 34.329.636/0001-01, constituído em 03/06/2019 regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** fica à Rua Almirante Barroso, nº 330, Vila Cidade Jardim, município de Limeira, Estado de São Paulo, CEP 13.480-270.

Artigo 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** consiste em:

A organização tem por finalidade contribuir para o fortalecimento das políticas públicas da saúde, meio ambiente, cultura e esporte **com ênfase na assistência social**. A Organização busca garantir a promoção dos direitos sociais e a proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, principalmente para crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, atuando como agente de desenvolvimento e capacitação para organizações da sociedade civil e movimentos sociais. A partir da oferta de assessoria técnica, formação e consultoria. Podendo, portanto, exercer as seguintes atividades, além de outras:

I – Prestar assessoramento técnico, administrativo, de forma continuada, permanente e planejada, por meio de prestação de serviços voltados para o fortalecimento das organizações sem fins econômicos;

II – Apoiar e fortalecer organizações da sociedade civil, promovendo ações que ampliem sua capacidade de atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social;

III – Oferecer programas de capacitação e treinamentos para gestores, técnicos e voluntários das organizações parceiras, com foco em práticas de gestão, desenvolvimento institucional e elaboração de projetos, visando o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados;

IV – Disponibilizar consultoria técnica e treinamentos em áreas como planejamento estratégico, captação de recursos, monitoramento e avaliação de serviços e projetos, com o objetivo de potencializar a atuação e sustentabilidade das organizações assessoradas;

PÁGINA 12 / 24	Protocolo nº019697 de 05/03/2025 Registrado sob nº 19697 em 10/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19697								
10/03/2025	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
	259,71	73,72	50,46	13,73	17,80	12,82	12,39	440,63

V - Estimular e desenvolver a inovação nas práticas científicas e tecnológicas, oferecendo apoio para o desenvolvimento de metodologias e soluções que ampliem o impacto social e promovam maior eficiência no atendimento das necessidades da população;

VI - Facilitar a construção de parcerias entre as organizações assessoradas e outros setores da sociedade (público, privado e terceiro setor), buscando a criação de redes de colaboração que contribuam para o desenvolvimento socioambiental local e regional;

VII – Observar e promover os ODS e suas metas, de modo a incentivar sua disseminação e aplicação pela sociedade civil, empresas e onde mais for possível;

VIII - Desenvolver projetos culturais, esportivos e artísticos objetivando apoiar artistas e produtores culturais;

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, utilizará todos os meios adequados e permitidos por lei, observando aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da publicidade, podendo inclusive:

I - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como, com empresas;

II – Receber contribuições, patrocínios, dotações, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – organizar, realizar, promover eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências, feiras e cursos em geral;

IV – Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meios digitais relacionados aos seus objetivos;

V – Promover captação de recursos e fundos para implementação e apoio de suas atividades;

VI – Comercializar produtos, sendo a sua receita revertida, na integralidade, para execução das finalidades previstas no artigo 4º e seus incisos;

VII – Ofertar serviços e exercer atividades remuneradas, praticando enfim quaisquer atividades lícitas, visando a consecução das suas finalidades, mesmo não elencadas no estatuto, desde que previamente aprovada pela assembleia geral;

VIII – Financiar projetos de outras organizações do terceiro setor, desde que seja compatível com os critérios de triagem do **IDER**;

IX – O **IDER** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas para consecução dos seus objetivos.

PÁGINA 13 / 24	Protocolo nº019697 de 05/03/2025 Registrado sob nº 19697 em 10/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19697								
10/03/2025	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
	259,71	73,72	50,46	13,73	17,80	12,82	12,39	440,63

Artigo 6º – O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, para sua identificação poderá adotar logomarca geral ou específica de cada projeto ou também poderá ser denominada simplesmente de **IDER**.

Artigo 7º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL poderá se organizar para desenvolver suas atividades em todo território nacional dividido em quantas unidades, forem necessárias.

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 9º - Nas atividades do **IDER** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 10º - O **IDER** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 11º - O quadro de associado do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 12º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção do **IDER** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **IDER**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

PÁGINA 14 / 24	Protocolo nº019697 de 05/03/2025 Registrado sob nº 19697 em 10/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19697								
10/03/2025	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
	259,71	73,72	50,46	13,73	17,80	12,82	12,39	440,63

Artigo 15º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **IDER**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 16º - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **IDER**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 17º - É associado benemerito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a o **IDER** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 18º - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **IDER**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 19º - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do **IDER**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 20º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

Artigo 21º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 22º - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 18 do presente estatuto.

Capítulo IV **Dos direitos e deveres do associado**

Artigo 23º - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede do **IDER**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo **IDER**;
- III – participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

PÁGINA 15 / 24	Protocolo nº019697 de 05/03/2025 Registrado sob nº 19697 em 10/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19697								
10/03/2025	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
	259,71	73,72	50,46	13,73	17,80	12,82	12,39	440,63

Artigo 24º - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades do **IDER**;
- III – zelar pelo nome do **IDER**;
- IV – participar das atividades do **IDER**.

Artigo 25º - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – grupos de debates,
- V – grupo de produção.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **IDER**, indicando um responsável associado pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 27º - O **IDER** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal

Artigo 28º - As assembleias poderão ser, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 29º - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 30º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros titulares e um suplente, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 31º - O **IDER** poderá desenvolver atividades específicas ou constituir núcleos de estudo e pesquisas em relação a geração de emprego, renda familiar e meio ambiente para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único: Cada atividade específica ou núcleo poderá ser desenvolvido por meio de departamentos, que serão criados mediante aprovação do conselho de administração e conselho fiscal e informados na assembleia subsequente, dando publicidade. O departamento ficará vinculado ao conselho de administração, respondendo ao conselho

PÁGINA 16 / 24	Protocolo nº019697 de 05/03/2025 Registrado sob nº 19697 em 10/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19697								
10/03/2025	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
	259,71	73,72	50,46	13,73	17,80	12,82	12,39	440,63

sempre que solicitado. A forma de desenvolvimento do trabalho será regulamentada no regimento interno próprio constituído na sua formação.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 32º - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **IDER**.

Artigo 33º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre até a primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 34º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas;
- IV – alterar ou reformar o presente estatuto e o regimento interno.

Artigo 35º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **IDER**.

Artigo 36º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto ou o regimento interno;
- III – dissolução do **IDER**;
- IV – exclusão do associado;
- V – destituição e substituição de membros dos conselhos,
- VI – aprovar planos de trabalho
- VII – aprovar balanços e contas
- VIII - demais assuntos de relevância

Artigo 37º - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de SETE (07) dias corridos,
- II – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de SETE (07) dias corridos,
- III – por publicação na imprensa local ou meios eletrônicos com antecedência mínima de SETE (07) dias corridos.

Artigo 38º - A instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

PÁGINA 17 / 24	Protocolo nº019697 de 05/03/2025 Registrado sob nº 19697 em 10/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19697								
10/03/2025	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
	259,71	73,72	50,46	13,73	17,80	12,82	12,39	440,63

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 39º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da assembleia.

Artigo 40º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração;
- II – conselho fiscal;
- III – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 41º - O processo de votação nas assembleias poderá ser complementado pelo regimento interno, em caso de necessidade.

Artigo 42º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII
Do conselho de administração

Artigo 43º - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

Artigo 44º - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 45º - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o **IDER** aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar o **IDER**.

PÁGINA 18 / 24	Protocolo nº019697 de 05/03/2025 Registrado sob nº 19697 em 10/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19697								
10/03/2025	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
	259,71	73,72	50,46	13,73	17,80	12,82	12,39	440,63

Artigo 46º - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pelo **IDER**,
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar o **IDER**, em conjunto com a secretaria executiva, quando houver.
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão,
- VII – movimentar e administrar financeiramente o **IDER**.

Artigo 47º - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias
- II – arquivar documentos e correspondências
- III – manter sobre sua guarda os livros do **IDER**,
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 48º - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III – montar balanço anual e os balancetes
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos.
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos
- VI – movimentar e administrar financeiramente o **IDER**.

Artigo 49º - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII **Do Conselho Fiscal**

Artigo 50º - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros titulares e um suplente, indicados entre os associados mantenedores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titulares,
- II – suplente.

Artigo 51º - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho,
- VI – constituir comissões específicas,
- VII- aprovação de balanço.

PÁGINA 19 / 24	Protocolo nº019697 de 05/03/2025 Registrado sob nº 19697 em 10/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19697								
10/03/2025	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
	259,71	73,72	50,46	13,73	17,80	12,82	12,39	440,63

Artigo 52º - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 53º - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

Artigo 54º - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Da receita e patrimônio

Artigo 55º – Constitui receita da associação:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, sejam as mensais, semestrais ou anuais entre outras formas;
- II – Doações;
- III – Receitas de comercialização de produtos, inclusive os de produção própria;
- IV – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V – Juros bancários, antecipação de receitas e outras receitas financeiras;
- VI – Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VII – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- VIII – Receita de prestação de serviços;
- IX – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, união ou de autarquias;
- X – Recursos estrangeiros;
- XI – Receitas de financiamento interno e externo;
- XII – Resultado de quotas de participação;
- XIII – Receita de eventos, inclusive comercialização de bilheteria e resultado;
- XIV – Patrocínios;
- XV – Resultado de sorteios, leilões, concursos, de títulos de capitalização ou qualquer outra forma lícita;
- XVI – Repasses;
- XVII – Taxa de administração e ou de gestão;
- XVIII – Convênios;
- XIX – Termos de cooperação e ou colaboração;
- XX – Contratos firmados que gerem ganho;
- XXI – Termos de parceria;
- XXII – Termo de fomento;
- XXIII – Rendimento de fundos, inclusive os patrimoniais;

PÁGINA 20 / 24	Protocolo nº019697 de 05/03/2025 Registrado sob nº 19697 em 10/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19697								
10/03/2025	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
	259,71	73,72	50,46	13,73	17,80	12,82	12,39	440,63

- XXIV – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 XXV – Penas pecuniárias aplicadas aos associados, quando se destinaram à associação;
 XXVI – Penas pecuniárias aplicadas pelo Judiciário e destinados à entidade.

Artigo 56º – Constitui patrimônio da associação:

- I – Doações e legados;
- II – Patrocínios;
- III – Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – Direitos autorais, royalties, marcas e patentes;
- V – Bens adquiridos por quaisquer meios legais;
- VI – Fundos diversos, inclusive os patrimoniais.

Artigo 57º – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da associação e ao fomento de práticas filantrópicas.

Artigo 58º – Os patrimônios da associação serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 59º - Os patrimônios do **IDER** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 60º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **IDER**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 61º – O **IDER** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo X Da Contabilidade

Artigo 62º – A contabilidade do **IDER**, escriturada tanto interna como externamente, deverá obedecer às disposições legais vigentes, devendo, juntamente com os demais registros obrigatórios, ser mantidos em perfeita ordem e em dia em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.

Parágrafo primeiro: As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo segundo: Todavia, mensalmente poderão ser levantados balancetes, balanços ou relatórios financeiros para atualizar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal na tarefa de gerir o **IDER**.

PÁGINA 21 / 24	Protocolo nº019697 de 05/03/2025 Registrado sob nº 19697 em 10/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19697								
10/03/2025	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
	259,71	73,72	50,46	13,73	17,80	12,82	12,39	440,63

Artigo 63º – O exercício financeiro e fiscal da associação coincidirá com o ano civil

Artigo 64º – Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- IV. Em caso de dissolução, além de atender ao art. 95, do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da associação;
- V. Na hipótese da associação, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII. As normas de prestação de conta a serem observadas pela associação fica determinado no mínimo;
 - a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b – publicação do balanço financeiro, em toda assembleia, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos na esfera municipal, estadual e federal, bem como colocar à disposição do público em geral;

Artigo 65º – A associação atende ao disposto na alínea “c”, do inciso IV, do artigo 9º, do Código Tributário Nacional, sendo subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I. Não distribuirão qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
 - II. Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
 - III. Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- § 1º. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º, do artigo 9º, do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

PÁGINA 22 / 24	Protocolo nº019697 de 05/03/2025 Registrado sob nº 19697 em 10/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19697								
10/03/2025	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
	259,71	73,72	50,46	13,73	17,80	12,82	12,39	440,63

§ 2º. Os serviços a que se refere a alínea “c”, do inciso IV, do artigo 9º, do CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Capítulo XI Dos Livros

Artigo 66º - O **IDER** manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões
- II – livro de ata das assembleias e reuniões
- III – livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 67º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **IDER**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 68º - Os livros estarão na sede do **IDER**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 69º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XII Das disposições gerais

Artigo 70º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 71º - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e não são remunerados em função do cargo ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos de diretoria exercidos no **IDER**.

Artigo 72º - Para a extinção do **IDER**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes,
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição sediada no município do mesmo estado e que tenha seu registro junto ao CNAS – conselho nacional de assistência social, devendo estar legalmente constituída e em plena atividade e do mesmo seguimento de Entidade Beneficente de Assistência Social.

PÁGINA 23 / 24	Protocolo nº019697 de 05/03/2025 Registrado sob nº 19697 em 10/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19697								
10/03/2025	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
	259,71	73,72	50,46	13,73	17,80	12,82	12,39	440,63

Artigo 73º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração e fiscal, poderão indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 74º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 75º - O exercício financeiro e fiscal do **IDER** coincidirá com o ano civil.

Artigo 76º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 77º – O **IDER** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área ambiental e assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 78º – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 79º – O atendimento do **IDER** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 80º - O **IDER** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos complementares.

Artigo 81º – O **IDER** constituirá núcleos de estudo, pesquisas e assessoramento em relação às instituições do terceiro setor

Artigo 82º - O regimento interno irá regular todos os demais detalhes nos casos omissos que não sejam matéria de estatuto podendo ser disciplinados no regimento interno ou assembleia geral.

Capítulo XIII **Das disposições transitórias**

Artigo 83º – Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

PÁGINA 24 / 24	Protocolo nº019697 de 05/03/2025 Registrado sob nº 19697 em 10/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19697								
10/03/2025	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
	259,71	73,72	50,46	13,73	17,80	12,82	12,39	440,63

Artigo 84º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Limeira (SP), 10 de fevereiro de 2025.

***Confere com o original, lançado em livro próprio da associação**

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE ZACCARIA MASUTTI**
 Data: 19/02/2025 16:08:06-0300
 Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Felipe Zaccaria Masutti
 Presidente

Documento assinado digitalmente
 **FÁBIO LUIS BALLESTERO DA SILVEIRA**
 Data: 20/02/2025 12:18:52-0300
 Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Fábio Luís Ballesterro de Silveira
 Primeiro Secretário

Documento assinado digitalmente
 **MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS**
 Data: 19/02/2025 16:03:39-0300
 Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Maria Cláudia dos Santos
 Advogada
 OAB/SP 186274